



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018.

SUBPROCURADOR GERAL

PARA A PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Referência : 929/2021
Assunto : Descumprimento de Cláusula Contratual
Requente : Câmara Municipal de São Gonçalo
Requerido : SDK Comércio de Suprimentos de Informática Eireli

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, Alécio Breda Dias – Lecinho, – Vereador, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: considerando que a empresa SDK Comércio de Suprimentos de Informática Eireli foi contratada para fornecer os itens 14 e 15 do pregão eletrônico CMSG nº 001/2022. Considerando que o foi inobservado o prazo para a entrega dos itens mencionados, bem como a empresa contratada não atendeu de forma plena os questionamentos existentes da notificação. Considerando que a descumprimento contratual gera consequências previstas, na forma da contratual. Considerando o arrazoado contido no parecer da procuradoria às fls. 1.434 que sugere a aplicação da penalidade de advertência. **DECIDE**, tendo como princípio o interesse da administração pública e com fundamento no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa SDK Comércio de Suprimentos de Informática Eireli com CNPJ nº 32.648.650/0001-34.

Dê-se ciência à empresa advertida.

Publique-se.

São Gonçalo, em 18 de julho de 2023.

Assinado por ALECIO BREDA DIAS 011.***.***-**
Câmara Municipal de São Gonçalo
18/07/2023 16:09:26

Alécio Breda Dias – Lecinho
Presidente



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.648.650/0001-34 DUNS®: 920337428
Razão Social: SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: SDK INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926705 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data Aplicação: 25/07/2023
Número do Processo: 929/2021 Número do Contrato: 03/2022
Descrição/Justificativa: Considerando que a descumprimento contratual gera consequências previstas, na forma da contratual. Considerando o arrazoado contido no parecer da procuradoria às fls. 1.434 que sugere a aplicação da penalidade de advertência. DECIDE, tendo como princípio o interesse da administração pública e com fundamento no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SDK Comércio de Suprimentos de Informática Eireli com CNPJ nº 32.648.650/0001-34.